



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

PROJETO DE LEI Nº 673, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 7.565, de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor sobre a manutenção de aeroclubes nos aeroportos brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para dispor sobre a manutenção de aeroclubes nos aeroportos brasileiros.

Art. 2º O art. 97 da Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97.

.....
§ 3º Ficam asseguradas aos aeroclubes instalados em aeroportos administrados pela União, diretamente ou por meio de empresas públicas, ou concedidos à iniciativa privada:

I – a permanência nas áreas ocupadas, salvo em caso de justificada adequação aeroportuária, desde que sejam realocados para área de tamanho equivalente, no mesmo aeroporto; e

II – a isenção do pagamento de taxas pela utilização da área que ocupa.” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

**Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente**

Apresentação: 22/11/2024 09:16:23.437 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 673/2021

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241379838300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo



* C D 2 4 1 3 7 9 8 3 8 3 0 0 *